

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
tendo em vista o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, nos artigos 6º e 7º, da Lei 8.027, de 12/04/90, no artigo 70 da Lei nº 10.233 de 05/06/01 e na Lei nº 8.112 de 11/12/90, DECLARO, sob as penas da Lei, que não acumulo, com o cargo ora empossado na ANTT, outro cargo público, emprego ou função, na administração direta e indireta, nas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou em fundações mantidas pelo Poder Público, bem como não exerço regularmente outra atividade profissional, inclusive gestão operacional de empresa ou direção político-partidária; e não participo de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada ou exerço comércio.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

“Art. 37 – A Administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e ,também ao seguinte: (...)”

XVI- é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor com outro, técnico ou científico;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas;

XVII- a proibição de acumular estende-se a empregos e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público; (...)”

LEI Nº 8.027, de 12/04/90:

“Art. 6º - Constitui infração grave, passível de aplicação de pena de demissão, a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, vedadas pela Constituição Federal, estendendo-se às autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e fundações mantidas pelo Poder Público.

Art. 7º- Os servidores civis são obrigados a declarar, no ato da investidura e sob as penas da lei, quais os cargos públicos, empregos e funções que exerçam, abrangidos ou não pela vedação constitucional. Devendo fazer prova da exoneração ou demissão, na data da investidura, na hipótese de acumulação constitucionalmente vedada.

§ 1º- Todos os servidores públicos civis deverão apresentar ao respectivo órgão de pessoal, no prazo estabelecido pelo Poder Executivo, a declaração a que se refere o caput deste artigo. (...)”

LEI Nº 10.233 de 05/06/01:

“Art. 70 (...)”

§ 3º É vedado aos ocupantes de cargos efetivos, aos requisitados, aos ocupantes de cargos comissionados e aos dirigentes das Agências o exercício regular de outra atividade profissional, inclusive gestão operacional de empresa ou direção político-partidária, excetuados os casos admitidos em lei.”

LEI Nº 8.112 de 11/12/90:

“Art. 117 - Ao servidor é proibido: (...)”

X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; (...)”